

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRECEPTORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Goiânia, conforme projeto pedagógico do curso de Medicina do Unicerrado, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, conforme consta no requerimento da direção do curso de Medicina, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o *inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*, estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, dentre eles o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a contratação de preceptores é fundamental por várias razões essenciais para o bom funcionamento de instituições educacionais e de formação profissional, tais como: orientação especializada, formação prática, aprendizagem contínua, supervisão qualificada, Suporte ao Corpo Docente, suprimento de demanda.

CONSIDERANDO que a UNICERRADO atualmente tem convênio somente com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, situado no município de Araguari/MG, convênio este que não supre a demanda das áreas médicas necessárias para a formação de nossos alunos. Necessidade de remanejamento de nossos alunos para a Unidade Federativa de Goiás.

CONSIDERANDO que a contratação de preceptores para atender a demanda do curso de Medicina da UNICERRADO não apenas enriquece a experiência educacional dos alunos, mas também fortalece a reputação e a eficácia de nossa instituição, preparando melhor os

futuros profissionais da área da saúde para os desafios do mercado de trabalho.

CONSIDERANDO que diante o exposto e considerando que os alunos não podem realizar o internato sem o acompanhamento de um preceptor, e que houve desligamento de médicos anteriormente contratados para a função de preceptor, propomos a contratação de médicos que atuem em instituições de saúde conveniadas/credenciadas com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptoria dos alunos do 9º período (Internato) do Curso de Medicina da Unicerrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Goiânia conforme projeto pedagógico do curso de Medicina do Unicerrado, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, conforme consta no requerimento da direção do curso de Medicina.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

Item	SERVIÇO/PRODUTO	Função	Qtd	Valor da Hora/aula	Carga H mensal	Valor mensal	Valor total
01	Eline Louise Souza Oliveira CPF: 059.366.541-41	Preceptor	12 meses	R\$150,00	6h	R\$900,00	R\$10.800,00
02	Guilherme Sposito Ribeiro Goyano CPF: 961.909.901-00	Preceptor	12 meses	R\$150,00	17h	R\$2.550,00	R\$30.600,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG